

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**, Fundação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.754.243/0001-88, Inscrição Estadual nº XXXXXX, estabelecida na Rua Onofre Pereira de Matos nº 1.602, Centro. Dourados - MS, neste ato representada por seu **Secretário Executivo, Profº. Dr. AIRTON PINTO DE MOURA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX n.XXX, Bairro: XXXXXX – CEP XXXXXXXX - XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebra com a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXXXX, nº XXXX – XXXXX, CEP: XXXX, XXXX, inscrita sob o CNPJ nº. XXXXXXXX, e Inscrição Estadual nº XXXXXXXX neste ato representada pelo **Srº. XXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº. XXXX, e do CPF nº. XXXX residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, Nº XXX, CIDADE E ESTADO, CEP. XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação, na modalidade Convite nº 001/2016, regulada pela Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) e subsidiariamente na Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de PROJETOS BÁSICOS (01 via impressa e 01 digital - CD) das obras para atenderem o Projeto intitulado **“Suporte em infraestrutura de pesquisa na área de pecuária leiteira em interface com sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta - SILPS”**, **Convênio nº 01.14.0108.00**, que será realizado na AGRAER com finalidade de pesquisa (conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta-Detalhe (Anexo II) e do Edital ao qual este Contrato está vinculado).

1.2 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações do objeto do presente Contrato, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, em relação aos quais a **CONTRATANTE** não tenha se declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O presente Contrato encontra-se devidamente vinculado ao Edital do Convite nº 001/2016 - FAPEMS, com homologação do referido pleito no Diário Oficial do Estado nº.XXX de XX de XXXX de 2016, página XX, nos termos do inciso XI, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Código Civil Brasileiro, às cláusulas expressas neste Contrato e no Edital do Convite que o originou, bem como, às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 Os projetos básicos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na FAPEMS localizada na Rua Onofre Pereira de Matos, nº 1602. Dourados – MS, CEP 79.802-010 – Telefone (67) 3422-2046 – Contato: Camila Ferreira ou Daiana de Moura.

4.2 A referida entrega deverá ser de forma total, sendo os projetos devidamente assinados pelo profissional responsável e deverão ser atestados pelo responsável legal pelo recebimento do objeto, da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificações e condições previstas no EDITAL DO CONVITE, identificado no preâmbulo e nos respectivos TERMO DE REFERÊNCIA e proposta vencedora, independente de transcrição.

4.3 Os projetos adquiridos só serão declarados recebidos, após a verificação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da sua entrega, por servidores da **CONTRATANTE**, do atendimento aos requisitos constantes neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

4.4 Recebidos nos termos acima, se a qualquer tempo, durante a utilização do objeto, vier a se constatar incompatibilidade destes com as especificações constantes no Edital/Termo de Referência/Contrato ou por qualquer outra irregularidade, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do fato.

4.5 Todas as despesas relativas à execução do contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho: MCTI/FINEP/EMBRAPA/AT - OEPAS - 01/2013; Fonte: Ação Transversal; Natureza de Despesa: 3 – DESPESAS CORRENTES; Item: 33.00.39 – Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; Convênio nº 01.14.0108.00 - SILPS.

5.2 A Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS se reserva ao direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor deste Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais), sendo o valor global, referente aos 06 itens do lote 01.

6.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega/aceite definitivo dos projetos adquiridos, condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada e Aceita pela AGRAER, mediante crédito bancário, através do **banco do Brasil, Agência nº. 3153-4, C/C nº. 5301-5** de acordo com o preço proposto pelo licitante vencedor e demais condições aqui estipuladas, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

6.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada e o pagamento será sustado, para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias. Neste caso o prazo para pagamento passa a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.5 Despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.8 O preço final proposto não será reajustado, e o valor constante da nota fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.9 A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses como preceitua o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Assumir todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com erros ou divergências;

8.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, a fim de que a **CONTRATANTE** proceda à verificação da especificação do bem, pois somente após esse procedimento serão declarados aceitos;

8.1.8. Tomar providências, imediatamente, no caso de rejeição total ou parcial dos materiais adquiridos, substituindo-os, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Convite que deu origem ao Contrato;

8.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 8.1.11. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessárias em decorrência do objeto deste contrato;
- 8.1.12. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 8.1.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- 8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 8.1.15. Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros;
- 8.1.16. Arcar com todas as despesas, relativas à entrega dos projetos no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.17. Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha ocorrer;
- 8.1.18. Assumir a condição de sujeito passivo por substituição tributária e responsabilizar-se pelo integral recolhimento de eventuais diferenças de alíquotas tributárias e outras taxas interestaduais, decorrente da presente operação comercial, promovendo o seu devido recolhimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 9.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 9.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 9.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 9.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas nos itens adquiridos;

9.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.1.6 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua efetivação, para fins de ajustes ou suspensão da obrigação;

9.1.7 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul em Dourados, por meio da funcionária Camila Santos Ferreira, CPF: 022.224.231-04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará o seu descumprimento, assim como, o inadimplemento contratual sujeitará o adjudicatário, facultado o direito de ampla defesa, às sanções seguintes:

11.1.1 advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades consideradas pela **CONTRATANTE** de pequena monta;

11.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 5 (cinco) anos;

11.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 Será aplicada, ao fornecedor, multa moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens licitados, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, ou seja, do 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da assinatura deste instrumento.

11.3 Por infração de qualquer outra cláusula contratual, não prevista no subitem anterior, será aplicada multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4 Sanção de advertência e/ou multa poderá ainda ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou incorreções observadas na entrega dos projetos básico ou

outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento executado pela **CONTRATADA**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação no meio de comunicação utilizado por ela, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos casos que especifica:

- a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) ter título protestado cujo valor possa, a juízo da **CONTRATANTE**, comprometer a idoneidade financeira da **CONTRATADA**, e/ou a eficiente execução do contrato;
- c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS e CNDT.

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

12.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

12.5 As signatárias poderão, de pleno direito, rescindir o presente Instrumento, nos termos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes, que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

14.2 Para qualquer alteração a que se refere o subitem anterior deverá ser feito Termo Aditivo, o qual, obrigatoriamente, será assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no meio de comunicação oficial utilizado pela FAPEMS, após a sua assinatura, especificando-se as normas estabelecidas no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93, pela Secretaria Executiva da FAPEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Contrato, serão dirimidas pelas partes contratantes, nos termos da legislação em vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato para aquisição de Projetos básico, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Dourados – MS XX de XXXXXX de 2016.

AIRTON PINTO DE MOURA
CONTRATANTE – FAPEMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: